



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Estado do Rio Grande do Sul

Lei Nº 3231/2016

Declaro que o ato foi publicado
na imprensa oficial no dia

28 / 06 / 2016

Lei nº 3162/2015

28 de junho de 2016.

**Dispõe sobre a criação de cargos públicos,
e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Ficam criados e acrescidos ao quadro dos cargos de Direção, Chefia e Assessoramento, da Lei 2.800/2011 e previstos no art. 1º da Lei Municipal nº 2818/2012 os seguintes cargos CC/FG:

01	Diretor do Departamento da Defesa Civil	1 – 13
01	Chefe do Corpo de Bombeiros	3 – 10

Art. 2º As atribuições dos titulares dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas de direção, chefia ou assessoramento ora criados são as correspondentes à condução dos serviços das respectivas unidades, conforme anexo I da presente lei.

Art. 3º O vencimento dos cargos e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos expressos nas tabelas dos Incisos I e II do art. 28 pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 33, ambos da Lei Municipal nº 2800/2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de São Francisco de Paula, 28 de junho de 2016.

Antônio Juarez Hampel Schlichting
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Marcos Davi Kirsch
Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar as atividades da Defesa Civil em consonância com a legislação Federal e Estadual vigentes.

Coordenar a identificação de fatores adversos e anormais da natureza, de ocorrência periódica na área, e os que, estranhos à natureza, possam assim mesmo ocorrer no Município

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Dirigir as ações na elaboração de planos gerais e setoriais de prevenção para enfrentar os fatores anormais ou adversos, referidos no item anterior; dirigir a equipe na tomada de medidas específicas e ou prioritárias da Administração Pública, para prevenir, evitar ou sanar calamidades previsíveis; coordenar a organização de grupos executivos de ação continuada, permanente ou de emergência, com vistas à execução dos planos aprovados; dirigir a realização de campanhas com a finalidade de difundir a comunidade noções de Defesa Civil e sua organização; dirigir as ações para notificação imediatamente à Diretoria Estadual de Defesa Civil quaisquer situações de perigo e ocorrências anormais graves, referentes à Defesa Civil, independente das providências implementadas; coordenar as ações de defesa civil em casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública; Recomendar ao Executivo Municipal a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública; coordenar a elaboração de relatório circunstanciando à Diretoria Estadual de Defesa Civil com avaliação da situação diante da ocorrência de desastres; coordenar as ações para o perfeito entrosamento com os órgãos federais e estaduais ligados ao sistema; coordenar a adoção de medidas objetivas para minorar riscos, evitar perdas e assistir à população e os interesses sujeitos aos efeitos do flagelo; Solicitar ao Conselho Estadual de Defesa Civil – CEDEC, a requisição de serviços essenciais, definindo os fins a que se destinam; convocar órgãos e pessoas, mesmo não integrantes do sistema, para que prestem a sua colaboração; coordenar o processo de estimar e solicitar recursos e bens necessários à eficácia do desempenho da atividade de Defesa Civil; coordenar as ações que visem a colaboração de órgãos sob jurisdição diversas, bem como os de caráter classista, religioso ou assistencial; coordenar o estabelecimento de contato imediato com o Comando das Forças Armadas Federais mais próximas, solicitando colaboração, se for o caso; realizar tarefas semelhantes.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG

REGIME DE TRABALHO: À disposição da Administração Municipal

GRAU DE INSTRUÇÃO: Ensino Médio Completo.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Estado do Rio Grande do Sul

CARGO: CHEFE DO CORPO DE BOMBEIROS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Chefiar a equipe de bombeiros no combate a incêndios, salvamentos e catástrofes.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Chefiar as atividades de combate a incêndio e serviços de salvamento de acordo com a orientação do comando do corpo de bombeiros; chefiar os serviços de vistorias, notificações, laudos e análises de projetos; chefiar as investigações das causas de ocorrências; chefiar a equipe nas simulações de sinistros, emergência, catástrofes climáticas, etc. elaborar escalas de serviços; participar da execução à comunidade de palestras e treinamentos de primeiros socorros e combate a incêndio; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; conduzir veículos da Administração Municipal quando necessário, desde que devidamente habilitado e autorizado para tal; realizar tarefas semelhantes.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG

REGIME DE TRABALHO: À disposição da Administração Municipal

GRAU DE INSTRUÇÃO: Ensino Médio Completo.